



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 139/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 418/2023 - SEMMAT

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2024 - SEMMAT

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: INTERBRASIL COMERCIAL LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 418/2023 - SEMMAT**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 - PMB**, conforme objeto descrito acima

OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 418/2023 - SEMMAT**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a empresa **INTERBRASIL COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.036.096/0001-49, cujo objetivo é a prorrogação do **prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**, compreendido entre **22.08.2024 à 21.08.2025**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação de prorrogação de prazo;
- b) Justificativa e cópia do contrato;
- c) Portaria designando fiscais do contrato;
- d) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões;
- f) Autuação e **Autorização** para realização dos procedimentos;
- g) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- h) **Autuação** do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 13 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593